



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031010273

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024 e a Minuta do Contrato. Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nas unidades desta Agência Goiana de Habitação, para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 7.418/1985.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 22/2024

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nesta agência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, para prestação de serviço de fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nas unidades desta Agência Goiana de habitação, para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 7.418/1985, pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações do Termo de Referência (55140230) e Requisição de Despesa (55141928), anexados aos autos.

1.2. O Termo de Referência (55140230) devidamente aprovado pelo DESPACHO Nº 88/2024/AGEHAB/DIRAD-20033 (55787558), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 181.632,00 (cento e oitenta e um mil seiscientos e trinta e dois reais)**, correspondente a **12 (doze) meses** de serviços, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, até o limite estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, atendidos os requisitos do art. 139, do RILCC.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Ofício N. 6714/2023/AGEHAB	55132341
Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 - AGEHAB/GGP -20040	55139864
Termo de Referência	55140230
Requisição de Despesa	55141928
Certidões e Documentos da Empresa	55144564 e 55803969
Carta Interesse da Empresa e Declarações	55206646
DESPACHO Nº 88/2024/AGEHAB/DIRAD-20033	55787558
DESPACHO Nº 81/2024/AGEHAB/ASCPL-20031	55804005
Minuta de Contrato	55804378

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **REDEMOB Consórcio**, por inexigibilidade de licitação e análise da Minuta do Contrato (55804378) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), via DESPACHO Nº 81/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (55804005).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite com este excerto que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (55804378), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. É importante destacar que a Gerência de Gestão de Pessoas, por meio do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 15/2024 - AGEHAB/GPP-20040** (55139864), apresentou as razões que justificam a presente contratação, nos seguintes termos:

"1.1. Esta contratação se faz necessária a prestação de serviços de fornecimento de **44 (quarenta e quatro) vales** Transporte ao mês para cada empregado/estagiário lotado na AGEHAB, que fizer jus ao vale transporte, conforme determina a Lei nº 9.862/85 e artigo 1º, da Lei nº 7.418/1985, em que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará o Vale-Transporte, Cartão Fácil, ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público."

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.3.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - **aquisição de** materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (g. n.)

...

2.3.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I. **Aquisição de** materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (...) (g. n.)

2.3.4. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer considerações ao estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.3.5. O levantamento de mercado e a justificativa para a escolha do tipo de solução a ser contratada constam nos Itens 7.0 e 8.0 do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas, conforme descrito abaixo:

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

7.1. A REDEMOB Consórcio, fundada para desenvolver ações relacionadas ao transporte coletivo urbano e atender a demanda dos usuários do sistema de transporte público, é a única entidade fornecedora dos bilhetes de passagem do transporte coletivo no município de Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Contratação de Empresa de fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nas unidades desta Agência Goiana de Habitação e estagiários a serem contratados, no município de Goiânia, para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 4.718/1995, através de dispensa de licitação conforme art.124 do RILCC, para prestação de serviços conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.6. Assim, após o levantamento realizado pela área demandante, restou demonstrado que a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO** é a única representante do Município de Goiânia autorizada a comercializar o Vale-Transporte na RMG (Região Metropolitana de Goiânia) e a Grande Goiânia, razão pela qual opinou-se pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

2.3.7. Por fim, cumpre ressaltar que as justificativas apontadas pela área técnica evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do art. 30 da Lei nº Lei 13.303/2016 e também ao fato da empresa deter a exclusividade no fornecimento do serviço a ser contratado, evidencia-se que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.4.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.4.2. Quanto a Justificativa de preços apresentada pela Gerência Demandante, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 3º do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, observa-se que o custo anual do contrato foi definido levando-se em conta o valor da tarifa definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia. Assim, o custo estimado do contrato para o período de 12 meses será de **R\$ 181.632,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, considerando-se o valor atual da passagem no transporte coletivo de Goiânia, qual seja, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), reajustável conforme deliberação da Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

2.4.3. Cita-se, por oportuno, as informações apresentadas no itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, *in verbis*:

3.2. O Custo estimado do contrato para o período anual é de R\$ 181.632,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), considerando o valor vigente da passagem no transporte coletivo de Goiânia, qual seja, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), reajustável de acordo com a tarifa vigente de Goiânia – GO.

3.3. O valor da tarifa será definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

2.4.4. Ressalta-se, por derradeiro, que esta ASJUR recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (55140230), devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa (DIRAD), por meio do DESPACHO Nº 88/2024/AGEHAB/DIRAD-20033 (55787558), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

Ante o exposto, aprova-se o Termo de Referência (55140230), nos termos previstos no inciso VII do Art. 29 do Estatuto Social.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão

Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 81/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (55804005), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de despesas (55141928);**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(55206646).**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (55803969);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar (55139864); Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(55144564 55803969);**
 - b) Habilitação jurídica; **(55144564);**
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(55144564).**

3.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

3.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, é mister consignar que a empresa **REDEMOB Consórcio**, não possui débitos junto às Fazendas Públicas e encontra-se regular perante ao FGTS, contudo, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas da emissão da documentação orçamentária/financeira que irá suportar a demanda.

3.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

3.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 81/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (55804005), **restando contudo, pendente de esclarecimentos solicitados no item 2.2.9 supra e da juntada dos seguintes documentos:**

- **certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;**
- **atualização das Certidões Fazendárias acostadas aos autos porventura vencidas ao tempo da celebração do contrato.**

3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

3.6.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (55804378) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE ENTREGA
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do	preço:	CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO
	pagamento:	CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA PAGAMENTO

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	reajuste:	CLÁUSULA QUARTA (ITEM 4.2 e 4.3)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE ENTREGA
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		NÃO CONSTA
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (RECOMENDAÇÕES NO PRÓXIMO TÓPICO)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;		FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;		CLÁUSULA OITAVA (ITEM 8.7)- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
X - matriz de riscos.		CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

3.6.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (55804378) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas nos tópicos seguintes.**

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. Quanto a Minuta do Contrato, recomenda-se:

4.2. **A inclusão das seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA xxxx – DOS CASOS OMISSOS

xxx Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA xxxx DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

xxx O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

4.3. Promover a correção do título da Cláusula Décima Quinta: *onde consta* Das Disposições Finais substituir por DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

4.4. Quanto a Instrução Processual, recomenda-se :

4.5. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do Contrato, que a Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para à contratação pretendida.

4.6. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

4.7. **Recomenda-se** a juntada das certidões de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;

4.8. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4.9. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura do inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

5.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular, sendo que sua aquisição somente pode ser realizada através de fornecedor exclusivo, caracterizada, também, a inviabilidade de competição, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação, previamente à contratação.

5.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

[\[4\]](#) Meirelles, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro* / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN NEVES DE SOUZA, Procurador (a)**, em 18/01/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 18/01/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55810631** e o código CRC **D9D170F2**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031010273



SEI 55810631